

**6024.2018/0008122-4- NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL SAS – GUAIANASES**

NOME DA OSC – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – CNPJ 74.087.081/0001-45

NOME FANTASIA DO SERVIÇO – CENTRO DE ACOLHIDA II 24H - LAJEADO

TIPOLOGIA – Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

EDITAL – 385/SMADS/18

PROCESSO DE CELEBRAÇÃO – 6024.2018/0008122-4

PROCESSO DE PAGAMENTO – 6024.2019/0000967-3

TERMO DE COLABORAÇÃO – 030/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA – Osano Fernandes Abílio

RF DO GESTOR DA PARCERIA – 858.847-3

DATA DA PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA – 01/07/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO – Janeiro a Junho de 2021

Fica **NOTIFICADA** a OSC Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – CNPJ 74.087.081/0001-45, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 131º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 20/02/2021, delibera pela **Rejeição da Prestação de Contas**, determinando o cumprimento do Plano de Providências Geral. Outras Considerações da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Foram encontradas algumas incoerências em notas que foram enviadas ao serviço, através de notificação para esclarecimento, no dia 26/08/21. A OSC respondeu a notificação no dia 08/09/2021. Assim, a resposta apresentada pela OSC não é satisfatória para esclarecer a notificação apresentada, pois a justificativa referiu custo de transporte e foi verificada em pesquisa simples (aplicativo de corrida com porta-malas maiores), no dia 15/09/21, um orçamento de R\$ 40,31 da empresa Atacadão, em Itaquera, até o serviço onde a entrega teria que ser realizada. Foi considerado o aumento do valor do aplicativo em setembro, ou seja, na data da compra a entrega seria provavelmente menor que o observado no mês de setembro, também é importante destacar que os valores levantados de divergência nas notas são de R\$ 1.581,50 e R\$ 1.034,92, aproximados nos meses de maio e junho de 2021. A diferença entre a divergência e o valor levantado de transporte seria maior que 3.000%. Neste interim a Organização compra do mesmo local para as unidades vinculadas ao setor público, que tem parceria e deveria ter como premissa na compra, o preço menor e não o contrário dessa lógica. Outro fator a se considerar é que a resposta da OSC se refere a sazonalidade de produtos, porém o índice de aumento de preços é verificado através de indicadores de preços ao consumidor, IPCA, e na tabela abaixo é possível observar que os valores vêm aumentando, por isso, não faria sentido os valores observados serem menores que em Maio de 2021. Neste sentido é possível observar que no mês de Agosto de 2021, os valores são mais caros desde ano de 2002, segundo matéria da Folha de São Paulo, sendo que os meses que foram avaliados nas notas estão maiores do que no mês que foi realizada a visita no Hipermercado (17/08/2021). Quanto às visitas a empresas que fornecem produtos à OSC, a mesma não se manifestou na resposta, não sendo esclarecido o processo de contratação dessas empresas, haja vista que a instituição recebe verba pública e deve seguir os princípios da transparência quanto a Gestão destes recursos públicos. Deste modo é possível observar que as notas apresentadas no semestre não estão de acordo com o princípio da economicidade, como preconizado pelo art. 70º da Constituição Federal, no que se refere a Gestão Contábil, Financeira e Operacional. Ainda a OSC não consegue demonstrar na resposta que esta de acordo com o art. 5º da Lei 13.019 de 31/07/2014 (MROSC), principalmente no que tange a transparência na aplicação dos recursos públicos. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estime e consideração, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

S.P 19/10/2020

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Kátia Regina Marques – RF 779.359-6

Flávia Marcelino Félix Cortez – RF 858.843-1

Cilene Cristina dos Reis Gonzaga – RF 633.408-3

